GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE

OF. SEF.GAB.SEC nº. 07/2017

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2017.

Assunto: Pedido de Vistas - processo referente a Comissão Especial de redução da taxa florestal.

Senhor Diretor-Geral,

Tendo em vista as alterações legislativas que serão propostas na Assembleia Legislativa de Minas Gerais referente ao meio ambiente e, consequentemente, a Comissão Especial para analisar e emitir pareceres sobre a concessão de benefício de redução de taxa florestal, encaminho, em anexo, nova proposta de minuta de regimento interno da referida Comissão, alinhada as alterações propostas.

Informo que a nova proposta de minuta foi elabora conjuntamente pelos membros da Comissão, IEF e SEF-MG.

Atenciosamente,

DANIELLE BRAGA VALACI PONTES FERRARI
Assessora
Conselheira do Conselho de Administração do IEF - suplente

Ilmo. Sr.
JOÃO PAULO MELLO RODRIGUES SARMENTO
Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas– IEF
BELO HORIZONTE - MG

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANALISAR E EMITIR PARECERES SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DA TAXA FLORESTAL

Capítulo I

Da finalidade e competência

Art. 1º - A Comissão Especial, criada pela Portaria n° 57, de 14 de setembro de 2016, tem por finalidade analisar os requerimentos e emitir pareceres sobre a concessão de benefício de redução de taxa florestal, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, na Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997, e no Decreto Estadual nº 36.110, de 04 de outubro de 1994.

Parágrafo único – Serão objeto de análise e oferecimento de pareceres conclusivos os requerimentos protocolizados até a data de 23 de maio de 2017.

Art. 2º - A Comissão Especial compete:

I – analisar os requerimentos apresentados pelos contribuintes;

II – emitir parecer conclusivo submetendo caso a caso à aprovação do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas;

Parágrafo único – A Comissão Especial não tem poder de decisão, mas têm como finalidade assegurar objetividade, consistência e qualidade ao processo decisório, analisando com profundidade os requerimentos de concessão de redução da taxa florestal oferecendo, através de parecer conclusivo, sugestões de decisão ao Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 3º - A Comissão Especial será composta por servidores efetivos do Instituto Estadual de Floretas - IEF e da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais – SEF/MG, para o exercício de mandato com duração de 2 anos, não permitida a recondução.

Art. 4º - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, bem como a substituição de qualquer membro.

Art. 5º - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, sem causa justificada.

Seção II

Do funcionamento

Art.6º - A Comissão Especial tem autonomia para requisitar aos órgãos e entidades envolvidas as informações e os documentos necessários à análise dos requerimentos.

Art.7º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo único - As reuniões serão de caráter privado e realizar-se-ão em dia, hora e local determinados pelo Presidente.

Seção III

Das atribuições

Art. 8º - Incumbe ao Presidente da Comissão Especial:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar a Comissão Especial ou fazer-se representar;

III – determinar a execução de tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão Especial;

IV - providenciar a logística completa para as reuniões;

V - registrar formalmente as reuniões;

VI - arquivar internamente todas as atas das reuniões da Comissão Especial e toda a documentação que embasa as reuniões;

VII – elaborar o parecer conclusivo a partir da juntada dos posicionamentos dos demais membros da Comissão Especial.

Art. 9º - Compete aos servidores do IEF que compõem a Comissão Especial:

I - comparecer às reuniões conforme a convocação;

II – sanear e analisar a documentação ambiental juntada aos requerimentos apresentados pelos contribuintes;

III - executar tarefas específicas determinadas pelo presidente;

IV - promover a análise amostral por imagem ou vistoria in loco das áreas descritas nos projetos de fomento;

V – apresentar laudo ou relatório conclusivo para subsidiar a formulação do parecer .

Art. 9º - Compete aos servidores da SEF/MG que compõem a Comissão Especial:

I - comparecer às reuniões conforme a convocação;

II - analisar a documentação fiscal apresentada pelos contribuintes;

III – verificar a regularidade fiscal do empreendedor contribuinte;

IV - executar tarefas específicas determinadas pelo presidente;

V - avaliar a regularidade fiscal e emitir relatório conclusivo para subsidiar a formulação do parecer.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 9º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas.

Art. 10º Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Belo Horizonte, xx de outubro de 2016.

Diretor Geral do IEF